



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**

C.N.P.J 06.554.851/0001-62

Rua Venâncio Borges nº 710 Centro - Palmeirais – Piauí.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2013 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) e dá outras providências.

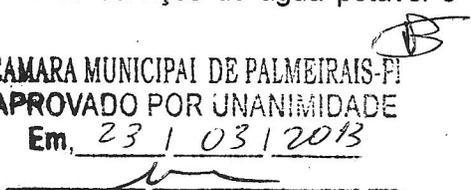
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como entidade autarquia, Municipal o serviço Autônomo de Água e Esgotos, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta cidade de Palmeirais, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE. exercerá a sua ação em todo território do município de Palmeirais competindo com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos que forem objeto de convênio entre Prefeitura e os órgão federais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução do convênio firmado entre o Município e os órgãos federais e estaduais para estudos e projetos e também obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos;
- c) Operar, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e esgotos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em, 23 / 03 / 2013

  
Secretário

- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tal serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atribuições e atividades relativas ou relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE. será administrado por um Diretor nomeado pelo Prefeito, de preferência Engenheiro Civil, ou por um Conselho municipal a ser criado através de lei específica.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de água e esgotos, os quais lhe serão entregues, sem ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º A Receita do SAAE. provirá dos seguintes recursos:

- a) Dos produtos de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água, instalação, reparos, aferição, aluguéis, conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) Da subvenção anual que for consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 4% (quatro por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios;
- d) Da subvenção dos auxílios e créditos especiais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou por organizações de cooperação internacional;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

B

- f) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- g) Do produto das cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) Das doações legais e outras que por sua natureza ou finalidade lhe devem caber;

Parágrafo único – mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE. realizar operações de crédito por antecipação da Receita para obtenção de recursos necessários a execução de obras da ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º Serão obrigatórios nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água nos pedidos considerados habitáveis, situados nos logradouros públicos dotados das respectivas redes.

Art. 7º Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de distribuição de água e esgotos, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º é vedado ao SAAE. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 9º O SAAE terá quadro próprio de empregados remunerados Às suas expensas, ou servidores da Prefeitura colocados a sua disposição, no caso de sua receita se insuficiente tais despensas.

§ 1º Aos empregados do SAAE será aplicado o regime previsto na CLT.

§ 2º Compete a administração do SAAE. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 10º Aplica-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, sanções e favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam que lhes caibam por lei.



Art. 11º O SAAE. submeterá anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 12º Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação da presente Lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regimento interno do SAAE..

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 13º à presente Lei entrará e, vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeirais – PI.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal